



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 110, de 21 de Maio de 2009.

“Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 146, da Lei nº 117, de 18 de dezembro de 1992, e dá outras providências.”

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 146, da Lei nº 117, de 18 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Art.146. *O uso do passeio público por estabelecimentos comerciais para colocação de mesas, cadeiras, exposição de material publicitário, ou qualquer outro objeto, depende de licença previa do órgão municipal competente.*

§ 1º. *O pedido de licença deverá ser acompanhado de planta do estabelecimento indicando, a testada e a largura do passeio público.*

§ 2º. *O uso do passeio público, apenas será permitido quando forem satisfeitas as seguintes exigências:*

I. estejam dispostas em passeio público de largura superior ou igual a 2,0m (dois metros);

II. ocupe apenas parte do passeio público correspondente a testada do estabelecimento para o qual licenciado, exceto se apresentada autorização expressa dos proprietários dos imóveis contíguos;

III. Seja reservada a faixa livre mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) destinada ao trânsito de pedestres, atendendo aos padrões mínimos de acessibilidade, conforme ABNT NBR 9050/2004, item 4.3;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 110/2009 Pág. 02

- a) A faixa livre deverá ser completamente desobstruída e isenta de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamento de infra-estrutura urbana, orla de árvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre;
- b) Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m;
- c) Deverá ser feita demarcação no solo, na cor branca, indicando o limite destinado à faixa livre de pedestres.

IV. Não obstrua ou dificulte a entrada e saída de veículos.

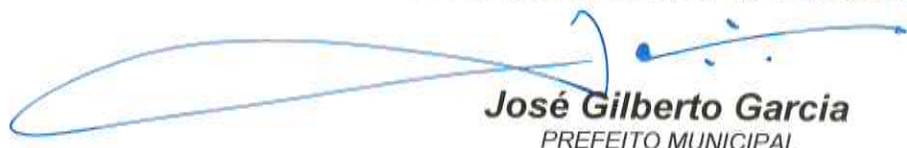
§ 3º. Na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, na Rua Milton Modesto e na Rua Walter Hubacher, é permitida a utilização do passeio público apenas nos seguintes horários:

- I. Nos dias úteis, a partir das 18:00h;
- II. Nos sábados, a partir das 12:00h;
- III. Nos domingos e feriados, a utilização é livre em qualquer horário.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta dias), contados da sua entrada em vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de maio de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº <u>1115</u>
Data <u>25.10.2009</u>